

**FEPOSPETRO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026-2028

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE MARÍLIA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA-RÁPIDO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÃ E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

- 1.1 - Esta convenção, referente às **CLÁUSULAS SOCIAIS** e **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

FEPOSPETRO
Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201

SINCOPEPETRO
Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, no que se refere às CLÁUSULAS SOCIAIS (03 a 26), terá início de vigência em 1º de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2028. Quanto às CLÁUSULAS ECONÔMICAS (27 a 35), esta Convenção terá início de vigência em 1º de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CAPÍTULO I – CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO

3 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

3.1 - O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

3.2 - Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº 6.019/74).

4 - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

4.1 - Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 – Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços, e nº 7.102/83 – Serviços de Segurança.

4.2 - Fica proibida a contratação de trabalhadores por meio de cooperativa de serviços ou assemelhados.

5 - HOMOLOGAÇÕES

5.1 - A homologação de rescisão de contrato de trabalho, deverá ser feita, obrigatoriamente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, subseções, delegacias ou subdelegacias.

5.2 – Ficam as empresas comprovadamente filiadas à entidade sindical patronal (**SINCOPEIRO**) dispensadas da homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores, devendo encaminhar o TRCT, de forma virtual, em canal que será disponibilizado pelo mesmo.

5.3 – Em caso de descumprimento da obrigação prevista no item 5.1, as empresas estarão sujeitas a multa no valor correspondente a 01 (hum) Salário Normativo, previsto nesta convenção, que será revertido em favor do trabalhador.



CAPÍTULO II – JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO

6 - DESCANSO SEMANAL E INTERVALO INTRAJORNADA

6.1 - O descanso semanal, a que têm direito os empregados, será concedido pela empresa, preferencialmente, aos domingos.

6.2 - As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, de modo que a cada dois domingos trabalhados obrigatoriamente o próximo domingo seja de descanso.

6.2.1 – Para as mulheres empregadas, a escala de revezamento deverá considerar, obrigatoriamente, o revezamento quinzenal para o trabalho aos domingos, em observância ao julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1403904, que confirmou a constitucionalidade do artigo 386 da CLT.

6.3 - Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos, desde que para o repouso semanal não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

6.4 - Será devida remuneração em dobro nos feriados trabalhados, não sendo mais permitida a compensação do feriado.

6.4.1 - Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

6.5 – DA JORNADA 12 HORAS X 36 HORAS

6.5.1 - Fica autorizada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme legislação vigente.

6.5.2 - Deverão ser respeitados os acordos já celebrados, durante seu prazo de vigência.

7 - HORAS EXTRAS

7.1 - As horas extras trabalhadas terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

7.2 - Apenas as horas extras trabalhadas aos feriados terão um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

8 - BANCO DE HORAS

8.1. A adoção de regime de compensação de jornada mediante banco de horas, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será admitida mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho específico, firmado entre a empresa e o sindicato profissional representativo da categoria, nos termos do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT.

8.2. O acordo coletivo que instituir o banco de horas deverá conter, no mínimo:

- I. o período de vigência do banco, não superior a doze meses;
- II. as condições e os prazos para compensação das horas acumuladas;
- III. o limite máximo de horas excedentes passíveis de acumulação;



- IV. as regras para pagamento do saldo remanescente não compensado ao término do período, acrescido do adicional de horas extras correspondente;
- V. os mecanismos de controle e registro individualizado das horas creditadas e debitadas

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS

9 - SALÁRIO DO GERENTE

9.1 - O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

10 - GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

10.1 - Fica assegurado ao empregado que exercer, cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

10.2 - A mesma gratificação prevista no item **10.1**, será devida ao empregado que for chamado a substituir aquele que desempenha a dupla função em período de férias, intervalos ou folgas, devendo referido valor ser pago de forma proporcional ao tempo e aos dias efetivamente trabalhados em dupla função.

11 - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO

11.1 - Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho ou por doença ocupacional, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

12 - PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

12.1 - Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

12.2 - Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT.

12.3 - As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

**13 - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO**

13.1 - O Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores ajustam, na forma do art. 611-A, XIV, c/c art. 457, §§ 2º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente Programa de Premiação por Desempenho, destinado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo que as empresas poderão a seu critério e por mera liberalidade, adotar o pagamento de prêmios/bonificações, que serão vinculadas à performance do trabalhador, ou seja, por desempenho superior ao ordinariamente esperado, incentivando os empregados a excederem o seu desempenho regular.

13.2 - Para adoção da premiação a empresa deverá adotar critérios claros e objetivos, possibilitando o recebimento de prêmios aos seus funcionários.

13.3 - O pagamento de tais benefícios, que será discriminado ao trabalhador, terá natureza indenizatória, portanto, não constituem base de incidência de qualquer encargo fiscal, trabalhista e previdenciário, conforme previsto em legislação.

13.4 - As empresas que desejarem implementar o programa de premiação por desempenho deverão comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato Patronal, quais as regras para implementação do programa.

13.5 - Os acordos de premiação já vigentes deverão ser respeitados.

CAPÍTULO IV – PAGAMENTOS E DESCONTOS**14 - ATRASO DE PAGAMENTO**

14.1 - Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

15 - RECEBIMENTO DE CHEQUES E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO

15.1 - Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral – RG e/ou a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

15.2 - No caso de o empregador possuir regulamento interno escrito com a devida anuência do empregado que discipline os procedimentos que os empregados devam obedecer em relação ao recebimento de cheques e outros meios de pagamento, este também deverá ser respeitado, sob pena de serem descontados dos salários dos empregados o valor correspondente a cheque ou por meio de outros tipos de pagamento por deles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário.

15.3 - Também não serão descontados dos salários dos empregados valores pagos por meio de outras formas de pagamento, como cartão, pix e outros que venham a ser cancelados, por qualquer motivo, desde que o empregado tenha observado, rigorosamente, o procedimento interno da empresa a respeito, salvo se comprovada má-fé do empregado, hipótese em que o empregador fica autorizado a efetuar o desconto.

FEPOSPETRO

Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201

SINCOPEPETRO

Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



CAPÍTULO V – GARANTIAS E ESTABILIDADE NO EMPREGO

16 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

16.1 - Ao trabalhador que estiver a **12** (doze) meses ou menos de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos **03** (três) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

17 - RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

17.1 - Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

18 - FECHAMENTO DE CAIXA

18.1 - O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

CAPÍTULO VI – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

19 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

19.1 - Além dos atestados emitidos pelo setor público e privado, as empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

CAPÍTULO VII – BENEFÍCIOS AO EMPREGADO

20 - VALE TRANSPORTE

20.1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil, o benefício legal do vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade de sua utilização.

20.2 - Os trabalhadores que usufruem do benefício do vale transporte nas condições previstas no item **20.1**, bem como aqueles que necessitam de algum tipo de subsídio para se deslocar ao trabalho, poderão solicitar ao empregador que o benefício em questão seja concedido em dinheiro a ser pago em folha de pagamento, em valor adequado ao deslocamento trabalho-residência, não podendo ser superior ao valor concedido do vale transporte público utilizado.

20.3 - Em qualquer hipótese, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado.

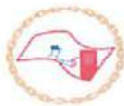
20.4 - Serão respeitados todos os acordos celebrados em vigor até seu término.

FEPOSPETRO

Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201

SINCOPEPETRO

Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600

**21 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL**

21.1 - As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), no caso de morte natural. Nos casos de invalidez por acidente, total ou parcial permanente, o pagamento da indenização corresponderá aos percentuais definidos nos termos da SUSEP. No caso de morte acidental, a importância será de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais). Estes valores em Reais são fixados para o mês de março de 2026, sofrendo reajustes previstos na legislação específica.

21.2 - Até a data da assinatura do presente instrumento, estarão vigentes os valores previstos na cláusula do seguro de vida em grupo da convenção coletiva anterior, sendo que a partir desta data, passarão a vigor os valores estampados no item **21.1** desta convenção coletiva.

21.3 - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, um abono no valor de **R\$ 5.160,00** (cinco mil, cento e sessenta reais).

21.4 - Os valores acima descritos nos itens **21.1** e **21.3**, nos termos legais, são pagos diretamente pela seguradora ao empregado ou aos seus dependentes ou sucessores, no caso de morte natural ou acidental, não se podendo exigir qualquer valor do empregador no ato da rescisão contratual desde que esse possua apólice de vida em favor do trabalhador acidentado ou falecido.

22 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

22.1 - As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 17 itens e 30 quilos de produtos conforme segue:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS - PADRÃO SINCOPEPETRO

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	Kg	Arroz agulhinha tipo 1
04	Kg	Feijão Cariquinha
05	Kg	Açúcar Refinado
04	Lt	Óleo de soja (900 ml)
01	Kg	Sal Refinado
02	Pct	Café Torrado moído (500 gr.)
03	Pct	Macarrão (500 gr.)
01	Pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Pct	Fubá (500 gr.)
01	Lt	Extrato de Tomate (140 gr.)
01	Pct	Biscoito Doce (200 gr.)



QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	Kg	Leite em Pó
02	Tb	Creme dental (50 gr.)
01	Pct	Esponja de Aço (8 unid.)
02	Um	Sabonete (90 gr.)
05	Um	Sabão em Pedra
01	Um	Recipiente para devidamente embalar os 30 kg de produtos

22.2 - Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- Os empregados em gozo de férias;
- Os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- Os empregados admitidos na primeira quinzena do mês terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mesmo mês de admissão e os empregados admitidos na segunda quinzena somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão;
- Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo período de **09** (nove) meses;
- As empregadas em gozo de licença maternidade.

22.3 - Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

22.4 - As empresas associadas ao **SINCOPEPETRO** poderão conceder Vale Alimentação - por meio de cartão eletrônico -, no valor compatível à cesta básica, em substituição a mesma, desde que tenham anuência do **SINCOPEPETRO** em acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores autorizando a substituição.

22.5 - Fica convencionado que a cesta básica ou sua conversão em cartão de vale-alimentação tem caráter meramente alimentar e indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário ou para qualquer base de cálculo.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES SINDICAIS

23 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

23.1 - Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 1º XXVI e 8º IV da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecido o sistema previsto em **23.2** da presente;

FEPOSPETRO

Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201

SINCOPEPETRO

Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



23.2 - O valor da Contribuição, ora mantida, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial.

23.3 - Repassado o valor da Contribuição ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

23.4 - Os Sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da Contribuição aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

23.5 - As contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas por todos os empregados representados pelos respectivos sindicatos laborais, associados ou não, nos termos do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935).

23.6 - A Contribuição paga pelos trabalhadores reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

23.7 - Fica assegurado o direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição, que será exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada perante a respectiva entidade sindical laboral.

24 - SINDICALIZAÇÃO

24.1 - Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

25 - ENCONTRO TRIMESTRAL

25.1 - Na vigência desta Convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

CAPÍTULO IX – PENALIDADES

26 - MULTA

26.1 - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 5% (cinco por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.



CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO X – SALÁRIOS E REAJUSTES

27 - SALÁRIOS

27.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2026, terão correção salarial de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento). Assim, para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser de R\$ 1.970,00 (hum mil, novecentos e setenta reais), valor este arredondado de comum acordo entre os sindicatos convenientes.

27.2 - As diferenças salariais e dos auxílios refeições (tickets-refeições) serão pagas da seguinte forma:

- *Até o 5º dia útil de junho/2026 o pagamento do salário e do vale refeição de maio deverão ser pagos já com os reajustes aplicados;*
- *Até o 5º dia útil de julho/2026 o pagamento das diferenças salariais e vale refeição referente ao mês de março, juntamente com a folha salarial de junho/2026;*
- *Até o 5º dia útil de agosto/2026 o pagamento das diferenças salariais e vale refeição referente ao mês de abril, juntamente com a folha salarial de julho/2026;*

27.3 – O pagamento dos salários deverá ser realizado, obrigatoriamente, em conta bancária indicada pelo empregado, seja ela conta salário ou outra modalidade de conta, desde que indicada pelo empregado.

28 - COMPENSAÇÃO

28.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula **27.1**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

29 - TRABALHO NOTURNO

29.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

CAPÍTULO XI – AUXÍLIO REFEIÇÃO

30 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

30.1 - Fica garantido o auxílio refeição gratuito que, somente a partir de 1º de março de 2026, passa a ter o valor facial unitário de **R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. As diferenças referentes a março, abril e maio de 2026 serão pagas conforme descrito na cláusula **27.2**.

FEPOSPETRO

Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-8201

SINCOPEPETRO

Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



30.1.1 – Exclusivamente para os trabalhadores que laborarem na jornada 12x36 o auxílio refeição gratuito será no valor facial unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por dia trabalhado, devido a partir da assinatura da presente convenção.

30.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

30.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

CAPÍTULO XII – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

31 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

31.1 - Considerando que o **SINCOPEIRO** vem cumprindo suas obrigações legais e constitucionais de representação de sua categoria econômica, participando, ativamente, das negociações coletivas, com conquistas e avanços importantes.

31.2 - Considerando que o artigo 611-A da CLT determina a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que as partes disponham sobre diversas questões de natureza trabalhista, inclusive sobre as formas de custeio das entidades sindicais.

31.3 - Por força desta Convenção Coletiva, as empresas deverão efetuar o recolhimento de Contribuição Negocial Patronal, instituída pela presente Cláusula devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria econômica, nas seguintes condições:

I – A Contribuição Negocial Patronal deverá ser recolhida, anualmente, por todas as empresas da categoria econômica;

II – O valor da Contribuição Negocial Patronal, para 2026, será de **R\$ 700,00** (setecentos reais) e deverá ser recolhida pelas empresas até **31 de julho de 2026**, por meio de boleto bancário que será enviado pelo **SINCOPEIRO**;

III – A Contribuição Negocial Patronal poderá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se recolhida até o dia **23 de julho de 2026**.

IV – O inadimplemento da Contribuição Negocial Patronal no prazo assinalado no boleto bancário acarretará o acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

V – As empresas associadas ao **SINCOPEIRO**, serão isentas do pagamento dos valores da Contribuição Negocial Patronal consignados no **item II** desta cláusula, desde que adimplentes com a mensalidade associativa.

31.4 - Fica assegurado o direito de oposição pelas empresas ao pagamento da contribuição, que será exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

31.5 - As empresas localizadas na cidade de São Paulo ou Grande São Paulo deverão fazer a oposição mediante manifestação, protocolada na sede da respectiva entidade sindical patronal.

31.6 – As empresas localizadas fora da cidade de São Paulo ou Grande São Paulo, deverão fazer a oposição por meio de carta com aviso de recebimento.

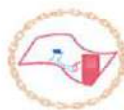
31.7 – As cartas de oposições feitas sem seguir o rito descrito nas cláusulas **31.5** e **31.6**, não serão aceitas e não terão validade.

FEPOSPETRO

Rua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201

SINCOPEIRO

Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

32 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

32.1 - Os Sindicatos ora convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

33 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENIENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

33.1 - Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenientes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

34 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

34.1 - O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

35 - JUÍZO COMPETENTE

35.1 - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. de Petr. do Est. de São Paulo

TELMA MARIA CÁRDIA

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região

JOSÉ FELIPE DA SILVA

CPF: 483.453.347-20

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e
Região

RIVALDO MORAIS DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo

MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

Presidente – Sind. Trabalhadores P. Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 081.823.188-64

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região

**FEPOSPETRO****SINCOPEPETRO**
JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região
ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 925.795.668-72

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região
FRANCISCO SOARES DE SOUZA

CPF: 075.787.058-90

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região
SILVINO LUIZ MIRANDA

CPF: 163.987.418-62

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região
FABIO GONZALEZ FERREIRA

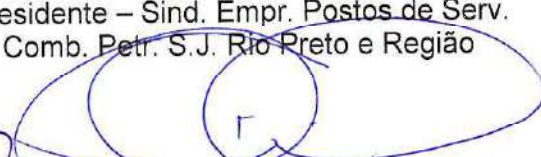
CPF: 272.722.518-08

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. de Marília e Região
LUIZ DE SOUZA ARRAES

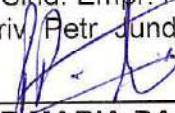
CPF: 279.527.384-53

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região
ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS

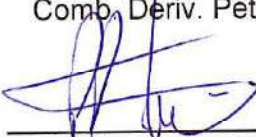
CPF: 078.528.998-46

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região
DANIEL ORTEGA ORTIZ

CPF: 265.925.938-06

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região
ALCIR MARIA DA SILVA

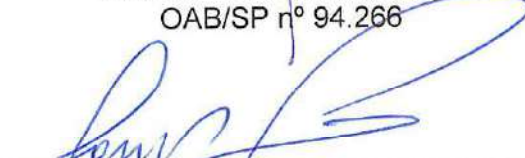
CPF: 137.190.468-50

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região
VALDEMIR MOURA DE OLIVEIRA

CPF: 361.422.711-15

Presidente – Sind. Emp. Postos de
Comb. de Tupã e Região
PAULO CESAR FLAMINIO

OAB/SP nº 94.266

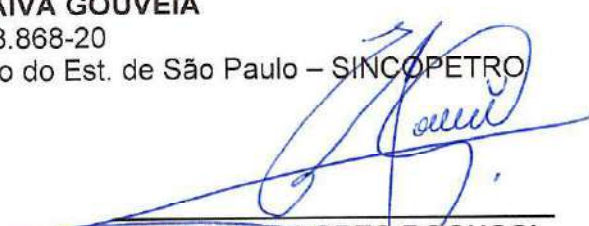

JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

CPF: 128.343.868-20

Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo do Est. de São Paulo – SINCOPEPETRO

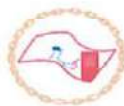

CLÁUDIA CARVALHEIRO

OAB/SP 104.978


EVERTON LOPES BOCUCCI

OAB/SP 299.868

FEPOSPETRORua Gomes Freire, 562 – Lapa
São Paulo – SP – CEP 05075-010
Tel.: (11) 3831-6201**SINCOPEPETRO**Rua Atibaia, 282 – Perdizes
São Paulo – SP – CEP 01235-010
Tel.: (11) 2109-0600



OBSERVAÇÃO: Esta Convenção Coletiva de Trabalho contempla as CLÁUSULAS SOCIAIS (de 03 a 26, conforme reorganização temática e inclusão de novas cláusulas) com vigência de 01/03/2026 até 28/02/2028, e as CLÁUSULAS ECONÔMICAS (de 27 a 35) com vigência de 01/03/2026 até 28/02/2027. Sua validade integral está condicionada à rubrica em todas as páginas e à assinatura nos locais próprios pelos representantes legalmente legitimados.

